



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## **CONTRATO Nº 101/2025**

**CONTRATO CEDAE Nº 101/2025 (DPR)** que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** a **CBD BILHETAGEM DIGITAL S/A.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON e do seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **CBD BILHETAGEM DIGITAL S/A**, sediada na Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco C, Sala 301, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.220-297, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.707.842/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente ao final assinado, Sr. LEONARDO CERAGIOLI, portador da cédula de identidade nº 13775315 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 126.587.288-08, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/005356/2025**, mediante **Inexigibilidade de Licitação – IL nº 024/2025 DPR** realizada com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela qual se rege, na Lei n. 7.418 de 1985, na Lei n. 7.619 de 1987, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o **“FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE ATRAVÉS DE CRÉDITOS EM CARTÃO TIPO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO AOS COLABORADORES DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO – CEDAE, PARA UTILIZAÇÃO EFETIVA EM DESPESAS DECORRENTES DO DESLOCAMENTO DA RESIDÊNCIA PARA O LOCAL DE TRABALHO E VICE-VERSA ATRAVÉS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO MUNICIPAL, COMPREENDIDO POR ÔNIBUS MUNICIPAL, VANS MUNICIPAIS, CABRITINHOS, BRT (BUS RAPID TRANSIT) E VLT ( VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS)”**, conforme Resolução de Diretoria acostada no index 106096325 do Processo SEI-150017/005356/2025.

**Parágrafo Primeiro:** A aquisição dos vales transportes por meio da CONTRATADA se destina a

cumprir o que determina a Lei nº 7.418 de 16/12/1985, bem como a Lei 6.848/2021 do Município do Rio de Janeiro, para utilização em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano municipal excluídos os serviços especiais e seletivos municipal, intermunicipal e/ou interestadual, utilizando o sistema de bilhetagem eletrônica municipal denominado “Já é”, permitindo inclusive o pagamento das passagens através de aplicativo próprio a ser disponibilizado pela contratada, com recursos tecnológicos compatíveis com o sistema Android e IOS para smartphones.

**Parágrafo Segundo** - O **Termo de Referência** (index 104847901), o **Cronograma físico-Financeiro** (index 103372360) e o **Acordo de Nível de Serviço** (index 103371892) autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os fornecimentos intermediários observarão o cronograma de index 103372360, e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE.

**Parágrafo Segundo** - Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes dos arts. 203, caput, a 120, §§ 1º a 4º do RILC.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter todas as condições relativas à habilitação durante todo o período deste Contrato;
- b) Prestar o serviço em consonância com o estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas em documento próprio;

- c) Após devida comprovação da quitação em seu favor, promover a necessária individualização dos créditos em favor dos empregados da contratante, no cartão magnético/eletrônico destinado a utilização de vale transporte;
- d) Com base em sistema de carga e recarga de créditos dos cartões, utilizar-se de sistema online, de modo que os beneficiários não necessitem deslocar-se para efetuar as recargas;
- e) Manter sigilo acerca das condições deste contrato, de dados processados, inclusive documentação;
- f) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos os atos e trabalhos executados pelo seu pessoal relativo ao fornecimento de vale transportes cabendo-lhes responsabilizar-se civilmente, providenciando o reparo de qualquer dano provocado, que por culpa ou dolo, por ação ou omissão de qualquer de seus funcionários;
- g) Disponibilizar junto a CEDAE, funcionário gestor do contrato e representante junto à Administração para o controle e gerenciamento da execução do contrato;
- h) Disponibilizar para a CONTRATANTE (CEDAE) tabela atualizada constando os valores unitários das tarifas relativas ao município do Rio de Janeiro;
- i) Manter disponível, somente para o funcionário da CONTRATANTE que tenha o seu CPF vinculado ao “Já é”, o acesso mediante login e senha individual ao site da contratada e/ou aplicativo próprio que conterá informações sobre o uso do cartão de sua titularidade, incluindo o saldo dos créditos do respectivo cartão no período;
- j) Emitir os cartões e os respectivos créditos dentro dos valores solicitados pela CONTRATANTE (CEDAE);
- k) O fornecimento dos cartões e seus créditos serão efetuados nos seguintes prazos:

K.1) Fornecimento da 1ª via do cartão: 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação via sistema e pagamento da recarga mínima exigida.

K.2) Fornecimento de crédito para o mês antecipado: 72 (setenta e duas) horas após confirmação do pelo banco;

K.3) Fornecimento de crédito a partir de bolsa de crédito: 48 (quarenta e oito) horas após confirmação de pedido no sistema;

K.4) Cancelamento de cartão por perda/roubo/extravio/quebra: imediato, a contar da solicitação realizada pela contratada e/ou usuário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto em regime de fornecimento contínuo por preço unitário, estimando-se o valor desta contratação em **R\$ 3.049.643,52 (três milhões, quarenta e nove mil, seiscientos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme detalhamento contido no item 13 do Termo de Referência, abaixo reproduzido:

<b>Memória de Cálculo</b>	
<b>Fornecimento de Vale Transporte</b>	
Quantitativo Estimado	432
Média de Dias Úteis por mês	22
Média de Gasto Mensal por empregado	R\$ 294,14
Valor médio diário gasto por empregado	R\$ 10,28
Possíveis reajustes 10%	1,03
Possíveis transferências 20%	2,06
Valor médio para fins de cálculo	R\$ 13,37
<b>Estimativa de Despesas</b>	
<b>Fornecimento de Vale Transporte</b>	
Previsão de Desembolso (24 meses)	R\$ 3.049.643,52
Previsão de Desembolso Mensal	R\$ 127.068,48

- (i) O valor desta contratação não possui natureza remuneratória, caracterizando-se pelo somatório das tarifas de transporte público coletivo municipal adquiridas pela CEDAE, podendo haver variação mensal no valor total repassado à CONTRATADA em razão do aumento das tarifas, existência de feriados, bem como de eventuais alterações no quadro de pessoal da CEDAE; e
- (ii) O valor desta contratação poderá ser suplementado sempre que houver o reajuste das tarifas ou incremento do número de funcionários da CEDAE, o que será feito sem caracterizar o acréscimo quantitativo previsto no art. 81, §§1º e 2º, da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Primeiro** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos e tributos, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo Segundo** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016

Conta Contábil: 116830001

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903943

Centro de Custos: DP29000000

**Parágrafo Terceiro** - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuados à vista, mediante Requisição de Vale-Transporte/Boleto de Pagamento, na Conta Corrente da **CONTRATADA**, a ser por ela indicada.

**Parágrafo Primeiro** - As requisições de vale-transporte ou boletos de pagamentos para aquisição dos créditos eletrônicos serão emitidas/geradas por meio de sistema eletrônico próprio da contratada, disponibilizado de forma on-line (internet) sob a responsabilidade e orientação da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** - A **CEDAE**, após o recebimento da requisição de vale transporte /boleto de pagamento não deverá exceder o prazo máximo de 05 (cinco) dias para realização do pagamento.

**Parágrafo Terceiro** - As datas da requisição do vale transporte ou boletos de pagamento deverão ter vencimento, preferencialmente, nos dias 10 (dez) a 25 (vinte e cinco).

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Quinto** - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** – A suplementação da despesa decorrente dos eventos mencionados nos itens “i” e “ii” da cláusula quinta não será tratada como alteração contratual, cabendo à área

demandante, entretanto, registrá-la nos autos do processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

**a)** advertência;

**b)** multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

**c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro**- A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

**i)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

**i.1.)** Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

**ii)** nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

**iii)** O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**iv)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

**v)** não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quarto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Quinto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sexto** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais

abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Sétimo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Oitavo** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Nono** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**Parágrafo Primeiro** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

**Parágrafo Segundo** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

**Parágrafo Terceiro** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**Parágrafo Quarto** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

**Parágrafo Quinto** - Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 2.5, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC

**Parágrafo Sexto** - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

**Parágrafo Sétimo** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almojarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

**Parágrafo Segundo** - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

**Parágrafo Terceiro** - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

**Parágrafo Quarto** - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Quinto** - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

**Parágrafo Sexto** - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;

- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de

Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**Parágrafo Décimo-Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e

condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**Parágrafo Terceiro** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

**AGUINALDO BALLON**

Diretor Presidente

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

## LEONARDO CERAGIOLI

Diretor Presidente

Rio de Janeiro, 28 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 29/08/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 29/08/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CERAGIOLI, Usuário Externo**, em 01/09/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **110700044** e o código CRC **BA76AA42**.

Referência: Processo nº SEI-150017/005356/2025

SEI nº 110700044

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria da Presidência

## **ANEXO A - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** Fica estabelecido entre as partes o Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

**1.2.** A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de um sistema de pontuação, explicitado no item 3.2, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

**1.3.** As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços — ANS referem-se a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

**1.4.** A CEDAE poderá alterar a metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

### **2. DO ESCOPO DO SERVIÇO**

#### **2.1. Descrição do Serviço:**

Fornecimento de vale-transporte através de créditos em cartão tipo magnético/eletrônico aos colaboradores da Companhia Estadual de Águas e Esgoto – CEDAE, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/1985 regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17 de novembro de 1987 com alterações da Lei nº 7.619/87, para utilização efetiva em despesas decorrentes do deslocamento da residência para o local de trabalho e vice-versa através do sistema de transporte público coletivo urbano municipal, compreendido por ônibus municipal, vans municipais, cabritinhos, BRT (Bus Rapid Transit) e VLT ( Veículos Leves sobre Trilhos), (excluídos os serviços especiais e seletivos) municipal, intermunicipal e/ou interestadual, utilizando o sistema de bilhetagem eletrônica municipal denominado “ Já é”, permitindo inclusive o pagamento das passagens através de aplicativo próprio a ser disponibilizado pela contratada, com recursos tecnológicos compatíveis com o sistema Android e IOS para smartphones.

**2.2. Objetivos:** A contratação decorre da necessidade de cumprimento do dever legal de prover

aos colaboradores da Companhia, de forma antecipada, o vale-transporte para deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, conforme instituído pela Lei nº 7.418 de 16/12/1985 regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17 de novembro de 1987 com alterações da Lei nº 7.619/87. Portanto, o objetivo do Acordo de Nível de Serviços é garantir a execução do serviço de modo que atenda com excelência o objeto da contratação.

**2.3. Análise de Desempenho do Serviço (Relatórios):** A CEDAE, através da contratação, objetiva o fornecimento de vale-transporte aos colaboradores da CEDAE na forma de cartão magnético ou eletrônico. O serviço a ser medido é a forma de fornecimento, o cumprimento dos termos e condições estabelecidos. A fiscalização a ser realizada será com periodicidade mensal, com geração de relatórios, que poderão ser fornecidos à contratada, mediante solicitação. As medições serão realizadas através de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que serão preenchidos pela comissão de fiscalização, nomeada pelo Presidente da Companhia contratante.

**2.4. Comunicação:** As comunicações entre a contratada e a CEDAE poderão ser realizadas através dos e-mails: [delcio-guedes@cedae.com.br](mailto:delcio-guedes@cedae.com.br) e telefone: (21) 2562-6197, bem como através de protocolos realizados na sede da CEDAE, situada na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ. A contratada deverá fornecer idênticos meios de contato à CEDAE, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

### **3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO**

#### **3.1 - Da fiscalização do contrato:**

**3.1.1 -** O Fiscal do Contrato designado pela CEDAE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.

**3.1.2 -** Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

**3.1.3 -** A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

**3.1.4 -** Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

**3.1.5 -** O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

**3.1.6 -** O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio termo de notificação.

**3.1.7** - A contratada poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

**3.1.8** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pelo órgão ou entidade.

**3.1.9** - No caso de irregularidade apurada de forma definitiva, poderá ser emitida multa contratual conforme tabela abaixo, sem prejuízo das demais aplicabilidades do contrato.

**4. Dos indicadores do nível do serviço prestado:**

**4.1** - O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

**4.2** - Tabela indicadores de nível de serviço:

SISTEMA DE OCORRÊNCIA / PONTUAÇÃO	
ITEM	PONTUAÇÃO
<b>INDICADOR 1</b>	Com relação ao Crédito nos Cartões de Passagens após o pagamento de fatura em 72 horas após a confirmação do pagamento pelo Banco.
<b>Metas a Cumprir</b>	Crédito em até 72 horas após a confirmação do pagamento pelo Banco
<b>Critério de Medição</b>	Tempo decorrido entre o pagamento do Boleto/Fatura e o Crédito dos valores destinados aos Cartões do Empregados.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Através de relatório emitido pela CONTRATADA e/ou comprovante de pagamento.
<b>Periodicidade e Mecanismo de Cálculo</b>	MENSAL Cada comunicação será registrada e valorada Individualmente.
<b>Critérios de pontuação do Indicador</b>	Tempo de Até: (dias úteis)
	00 dias..... 0 ponto
	01 dias (exclusive) e 03 dias (inclusive) 3 pontos
	04 dias (exclusive) e 06 dias (inclusive) 6 pontos
<b>Sanções Administrativas</b>	Tempo de Até: (dias úteis)
	07 dias..... 9 pontos
	01 dias (exclusive) e 03 dias (inclusive) 3 pontos
	Advertência, conforme contrato
	04 dias (exclusive) e 06 dias (inclusive) 6 pontos
Multa Administrativa, conforme contrato	
Multa Administrativa em dobro, conforme contrato	

**5. Das demais penalidades e do foro:**

**5.1** - O presente Acordo de Nível de Serviço não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades prevista na Lei 13.303/2016, bem como daquelas estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual.

**5.2** - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desse instrumento.

Delcio Teixeira Guedes  
Chefe de Coordenação – GAP-1.2  
Matrícula 0-019004-6

Camila da Conceição Alencar Medeiros  
Chefe de Departamento – GAP-1  
Matrícula 0-019652-2

Rio de Janeiro, 26 junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Delcio Teixeira Guedes, Coordenador**, em 26/06/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Conceicao Alencar Medeiros, Chefe de Departamento**, em 27/06/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **103371892** e o código CRC **159C0BA2**.

Referência: Processo nº SEI-150017/005356/2025

SEI nº 103371892

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria da Presidência

**ANEXO**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO													
CBD BILHETAGEM DIGITAL S/A													
<b>Processo</b>	SEI-150017/005356/2025												
<b>Objeto</b>	Fornecimento de vale transporte aos colaboradores CEDAE em meio eletrônico.												
<b>Mês</b>	<b>jan/25</b>	<b>fev/25</b>	<b>mar/25</b>	<b>abr/25</b>	<b>mai/25</b>	<b>jun/25</b>	<b>jul/25</b>	<b>ago/25</b>	<b>set/25</b>	<b>out/25</b>	<b>nov/25</b>	<b>dez/25</b>	<b>Total</b>
<b>Valor</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.068,48	127.068,48	127.068,48	127.068,48	127.068,48	127.068,48	<b>762.410,88</b>
<b>Mês</b>	<b>jan/26</b>	<b>fev/26</b>	<b>mar/26</b>	<b>abr/26</b>	<b>mai/26</b>	<b>jun/26</b>	<b>jul/26</b>	<b>ago/26</b>	<b>set/26</b>	<b>out/26</b>	<b>nov/26</b>	<b>dez/26</b>	
<b>Valor</b>	127.068,48	127.068,48	127.068,48	127.068,48	127.068,48	127.068,48	127.068,48	127.068,48	127.068,48	127.068,48	127.068,48	127.068,48	<b>1.524.821,76</b>
<b>Mês</b>	<b>jan/27</b>	<b>fev/27</b>	<b>mar/27</b>	<b>abr/27</b>	<b>mai/27</b>	<b>jun/27</b>	<b>jul/27</b>	<b>ago/27</b>	<b>set/27</b>	<b>out/27</b>	<b>nov/27</b>	<b>dez/27</b>	
<b>Valor</b>	127.068,48	127.068,48	127.068,48	127.068,48	127.068,48	127.068,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>762.410,88</b>
<b>Total Geral</b>													<b>3.049.643,52</b>

Delcio Teixeira Guedes  
Chefe de Coordenação – GAP-1.2  
Matrícula 0-019004-6

Camila da Conceição Alencar Medeiros  
Chefe de Departamento – GAP-1  
Matrícula 0-019652-2

Rio de Janeiro, 26 junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Delcio Teixeira Guedes, Coordenador**, em 26/06/2025, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Conceição Alencar Medeiros, Chefe de Departamento**, em 27/06/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **103372360** e o código CRC **743B743B**.

Referência: Processo nº SEI-150017/005356/2025

SEI nº 103372360

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria da Presidência

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO.

Fornecimento de vale-transporte através de créditos em cartão tipo magnético/eletrônico aos colaboradores da Companhia Estadual de Águas e Esgoto – CEDAE, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/1985 regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17 de novembro de 1987 com alterações da Lei nº 7.619/87, para utilização efetiva em despesas decorrentes do deslocamento da residência para o local de trabalho e vice-versa através do sistema de transporte público coletivo urbano municipal, compreendido por ônibus municipal, vans municipais, cabritinhos, BRT (Bus Rapid Transit) e VLT ( Veículos Leves sobre Trilhos), (excluídos os serviços especiais e seletivos) municipal, intermunicipal e/ou interestadual, utilizando o sistema de bilhetagem eletrônica municipal denominado “ Já é”, permitindo inclusive o pagamento das passagens através de aplicativo próprio a ser disponibilizado pela contratada, com recursos tecnológicos compatíveis com o sistema Android e IOS para smartphones.

### 2 – JUSTIFICATIVA.

A necessidade da presente contratação se justifica pelos motivos abaixo:

2.1. A contratação decorre da necessidade de cumprimento do dever legal de prover aos colaboradores da Companhia, de forma antecipada, o vale-transporte para deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, conforme instituído pela Lei nº 7.418 de 16/12/1985 regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17 de novembro de 1987 com alterações da Lei nº 7.619/87.

2.2. O fornecimento antecipado do vale transporte aos colaboradores garante segurança e tranquilidade na locomoção deles ao assegurar acesso ao transporte público adequado.

2.3. Considerando o elevado número de colaboradores que optam pela concessão do vale transporte, o uso adequado de meios de transportes coletivos, contribui para o menor uso de veículos particulares, conseqüentemente contribuindo para menor emissão de gases poluentes na atmosfera.

2.4. Trata-se de fornecimento de natureza continuada.

2.5. O objeto da contratação, por sua natureza, é de serviço comum, nos termos do art. 3º § 1º inciso IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da CEDAE.

2.6. A contratação será feita na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no

artigo 30, I da Lei 13.303/2016, consoante a contratada possuir exclusividade na emissão, comercialização e distribuição dos vales transportes no município do Rio de Janeiro. Conforme considerações abaixo:

O município do Rio de Janeiro criou através da Lei nº 6.848/2021 (index 103370564 ) o novo sistema de bilhetagem eletrônica para pagamento de passagens nos modais de transporte público operados pelo ente municipal.

O denominado “Já é” consiste em um novo sistema de transporte público que utiliza o pagamento da passagem utilizando cartões eletrônicos emitidos exclusivamente pela empresa delegada para operar o sistema/serviço. Tal delegação decorreu através de processo licitatório.

Junta-se aos autos no index 103371531 o contrato de concessão de serviços firmado entre a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro (detentora do serviço) e a empresa CBD BILHETE DIGITAL S/A, CNPJ 48.707.842/0001-04, e no index 103371861 o Termo Aditivo do referido contrato.

Conforme anunciado pelo chefe do executivo municipal, após várias prorrogações, o sistema de bilhetagem digital entre em vigor no dia 01/08/2025, tornando seu uso obrigatório no âmbito da cidade do Rio de Janeiro.

2.7. Por tratar-se de obrigação legal e serviço continuado já praticado no âmbito da Companhia, foi dispensando estudos preliminares, considerando que a área de Gestão de Pessoas da Companhia, demandante da contratação, faz a gestão do objeto desde a sua obrigatoriedade legal e por esta razão possui a expertise necessária e ainda, profundo conhecimento das necessidades relacionadas ao tema.

Neste pormenor, cabe salientar que atualmente o fornecimento de vale-transporte no âmbito do município do Rio de Janeiro é realizado através do sistema RIOCARD, que opera no Estado sob a delegação da empresa RIOPAR Participações S/A.

Dessa feita, a presente contratação não tem o condão de substituir a contratação já existente com a RIOPAR Participações S/A no fornecimento de vale-transporte, e sim, somente adaptar-se a legislação municipal transferindo a compra dos referidos vales transportes no âmbito do município ao novo sistema criado, permanecendo a contratação existente para atendimento aos demais municípios do E. do Rio de Janeiro, bem como para atendimento aos colaboradores que embora residam no município do Rio de Janeiro, se utilizam de transporte coletivo diverso daquele previsto no novo sistema de bilhetagem eletrônica municipal, quer seja por motivo da localidade de residência, quer seja por motivo do local de trabalho.

2.8. Não haverá agrupamento de itens em lotes.

### **3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.**

3.1 - O objeto da contratação consiste no fornecimento de vale transporte, através de créditos em cartão magnético ou eletrônico, aos colaboradores da CEDAE, em quantidade e valor conforme requisição mensal, respeitando a legislação atualizada que regula o tema, dentro de todo o período de vigência contratual, permitindo inclusive o pagamento das passagens através de aplicativo próprio a ser disponibilizado pela contratada, com recursos tecnológicos compatíveis com o sistema Android e IOS para smartphones.

3.2 – Segue demonstrativo resumo da especificação:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	
Item	1

Código IFS	2113030001
Especificação do Serviço	Fornecimento de Vale Transporte
Unidade	UN
Quantidade	1

#### **4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA.**

4.1 - A contratação será feita na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 30, I da Lei 13.303/2016.

#### **5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO.**

##### **5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

Em observância ao artigo 99 do RILC deverão ser apresentados os seguintes documentos mínimos para qualificação econômica, sem prejuízo dos demais necessários para a contratação:

- a. ( ) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência
- b. ( ) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG), iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c. ( ) A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.
- d. ( ) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.
- e. ( ) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

##### **5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

( ) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica.

( ) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades e prazo

com o objeto pretendido na contratação;

( ) Declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da contratação.

## **6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO**

A contratação será realizada em único item.

6.1- Aquisição:

6.1.2- De natureza contínua;

6.1.3- Sem mão de obra alocada;

6.1.4- Regime de execução empreitada por preço unitário.

## **7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

7.1- O prazo para execução do objeto e vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura do instrumento contratual. O contrato poderá, a critério da área demandante, ser prorrogado desde que obedecido o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme legislação em vigor.

## **8- LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM:**

8.1 - Os serviços serão prestados no âmbito do Município do Rio de Janeiro, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo do acordado no instrumento contratual.

## **9- GARANTIA CONTRATUAL**

9.1- Será dispensada a garantia contratual considerando a natureza da contratação, forma de pagamento e baixo risco contratual.

## **10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

10.1- Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido.

## **11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

11.1- Considerando a modalidade de contratação pretendida, não será permitido a subcontratação para atendimento ao objeto.

## **12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

12.1- Considerando a modalidade de contratação pretendida, não será permitido a subcontratação para atendimento ao objeto.

### 13 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - As requisições de vale-transporte ou boletos de pagamentos para aquisição dos créditos eletrônicos serão emitidas/geradas por meio de sistema eletrônico próprio da contratada, disponibilizado de forma on-line (internet) sob a responsabilidade e orientação da CONTRATADA.

13.1.2 - Os Valores dos créditos serão definidos pela contratante, por ocasião de sua requisição periódica à contratada.

13.2 - Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados à vista, mediante requisição de vale-transporte e emissão de seu respectivo boleto de pagamento, na conta corrente da CONTRATADA, a ser por ela indicada e/ou quitação do boleto emitido.

13.2.1 – A CEDAE, após o recebimento da requisição de vale transporte /boleto de pagamento não deverá exceder o prazo máximo de 05 (cinco) dias para realização do pagamento.

13.3 - As datas da requisição do vale transporte ou boletos de pagamento deverão ter vencimento, preferencialmente, nos dias 10 (dez) a 25 (vinte e cinco).

13.4 – O valor da contratação não possui natureza remuneratória, caracterizando-se pelo somatório das tarifas de transporte público coletivo adquiridas pela CEDAE, podendo haver variação mensal no valor total repassado à contratada em razão do aumento de tarifas, existência de feriados bem como eventuais alterações no quadro de pessoal da CEDAE e as respectivas solicitações de vale transporte. Segue abaixo estimativa de valores para efeito contratual:

<b>ESTIMATIVA DE DESPESAS</b>	
<b>Fornecimento de Vale Transporte</b>	
Previsão de Desembolso (24 meses)	R\$ 3.049.643,52
Previsão de Desembolso Mensal	R\$ 127.068,48

13.5 – Segue memória de cálculo para estima do item anterior:

<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	
<b>Fornecimento de Vale Transporte</b>	
Quantitativo estimado	432
Média de Dias Úteis por mês	22
Média de gasto mensal por empregado	R\$ 294,14
Valor médio diário gasto por empregado	R\$ 10,28
Possíveis reajustes 10%	1,03
Possíveis transferências 20%	2,06
Valor médio para fins de cálculo	R\$ 13,37

13.6- Considerando que o valor pago não possui natureza remuneratória, ocorrendo o repasse automático dos valores das tarifas cobradas, não há previsão de reajuste contratual. O contrato será suplementado para adequar-se a eventuais reajustamentos das tarifas praticadas ou incremento no número de colaboradores beneficiados.

13.7 - Segue no Anexo B (index 103372360) o respectivo Cronograma físico-financeiro.

### 14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Manter todas as condições relativas à habilitação durante todo o período deste Contrato.

14.1.1 – Prestar o serviço em consonância com o estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas em documento próprio.

14.2 – A contratada, após a devida comprovação da quitação em seu favor, promoverá a necessária individualização dos créditos de em favor dos empregados da Contratante, no cartão magnético/eletrônico destinado a utilização de vale transporte.

14.3 - A contratada deverá com base em sistema de carga e recarga de créditos dos cartões, utilizar-se de sistema online, de modo que os beneficiários não necessitem deslocar-se para efetuar as recargas.

14.3 - Manter sigilo acerca das condições deste contrato, de dados processados, inclusive documentação.

14.5 - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todos os atos e trabalhos executados pelo seu pessoal relativo ao fornecimento de vale transportes cabendo-lhe responsabilizar-se civilmente, providenciando o reparo de qualquer dano provocado, quer por culpa ou dolo, por ação ou omissão de qualquer de seus funcionários.

14.6 - A CONTRATADA deverá disponibilizar junto à CONTRATANTE (CEDAE), funcionário gestor do contrato e representante junto à Administração para o controle e gerenciamento da execução do contrato.

14.7 - Disponibilizar para a CONTRATANTE (CEDAE) tabela atualizada constando os valores unitários das tarifas relativas aos diversos municípios do estado do Rio de Janeiro.

14.8 - Manter disponível, somente para o funcionário da CONTRATANTE que tenha o seu CPF vinculado ao Já é, o acesso mediante login e senha individual ao site da contratada e/ou aplicativo próprio que conterá informações sobre o uso do cartão de sua titularidade, incluindo o saldo dos créditos do respectivo cartão no período.

14.9 - Emitir os cartões e os respectivos créditos dentro dos valores solicitados pela CONTRATANTE (CEDAE).

14.10 - O fornecimento dos cartões e seus créditos serão efetuados nos seguintes prazos:

Ø Fornecimento da 1ª via do cartão: 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação via sistema e pagamento da recarga mínima exigida.

Ø Fornecimento de crédito para o mês antecipado: 72 (setenta e duas) horas após confirmação do pelo banco;

Ø Fornecimento de crédito a partir de bolsa de crédito: 48 (quarenta e oito) horas após confirmação de pedido no sistema;

Ø Cancelamento de cartão por perda/roubo/extravio/quebra: imediato, a contar da solicitação realizada pela contratada e/ou usuário.

## **15 – AMOSTRA**

15.1 – Dispensado.

## **16- VISITA TÉCNICA**

16.1 - Não se aplica a presente contratação.

## **17-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

17.1 - O Acordo de Níveis de Serviço visa estabelecer o indicado abaixo e encontra-se no Anexo A (index 103371892) deste Termo de Referência.

- a) os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados pelo órgão ou entidade contratante;
- b) os registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada;
- c) as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.

## 18- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A presente contratação será formalizada por instrumento contratual nos termos da legislação em vigor e em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

## 19 - CONDIÇÕES GERAIS

19.1 - Não havendo expediente na CONTRATANTE (CEDAE) no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil Imediato.

## 20- ASSINATURAS

Delcio Teixeira Guedes  
Chefe de Coordenação – GAP-1.2  
Matrícula 0-019004-6

Camila da Conceição Alencar Medeiros  
Chefe de Departamento – GAP-1  
Matrícula 0-019652-2

Rio de Janeiro, 17 julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Conceicao Alencar Medeiros, Chefe de Departamento**, em 17/07/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Delcio Teixeira Guedes, Coordenador**, em 04/08/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **104847901** e o código CRC **AA8B3103**.

---

Referência: Processo nº SEI-150017/005356/2025

SEI nº 104847901

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 02.09.2025

**PROCESSO Nº SEI-510001/000934/2025 - AUTORIZO** a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em favor do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 10.498.974/0002-81, no valor total de R\$ 16.686,00 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e seis reais), referente à participação de servidores da Secretaria de Estado das Cidades no 19º Pregão Week.

Id: 2675614

## Secretaria de Estado de Segurança Pública

## SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA

## ATO DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO SESP Nº 48 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

ESTABELECE A OPERAÇÃO VIRTUDE 2025 -  
COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA  
IDOSA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-090001/001313/2025, e;

## CONSIDERANDO:

- a missão institucional da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), criada na forma da Lei Estadual nº 10.245 de 18 de dezembro de 2023, de coordenação das políticas públicas que visem à prevenção, ao controle e ao combate à criminalidade, bem como à garantia da segurança das pessoas, propriedades e comunidades, adotando estratégias interdependentes, envolvendo a atuação das forças policiais e o sistema de justiça criminal com uma constante adaptação às novas dinâmicas sociais e tecnológicas;

- o fortalecimento da segurança pública no enfrentamento da criminalidade;

- o aprimoramento das ações de combate aos crimes praticados contra grupos vulneráveis;

- o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741 de outubro de 2003), criado pela Lei nº 10.741/2003, e elaborado para proteger e garantir os direitos das pessoas com 60 anos ou mais, visando assegurar um tratamento digno e justo aos idosos, reconhecendo suas necessidades e vulnerabilidades;

- a promoção, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), da Operação Virtude, que integra o Projeto Vulneráveis Institucionalmente Protegidos e Seguros - VIPS e compõe o Calendário de Operações Integradas Nacionais de Proteção a Vulneráveis, a ser coordenada através das Secretarias de Segurança Pública de cada Unidade Federativa;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer a Operação Virtude 2025, no âmbito da segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, voltada ao combate à violência contra a pessoa idosa, concentrando esforços no cumprimento de mandados de prisão, ações de inteligência, realização de palestras, cursos, dentre outras ações voltadas para o desenvolvimento de ações policiais preventivas e repressivas dentro da temática.

**§1º** - A coordenação geral da Operação que trata esta Resolução é da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), através da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência (DIOP);

**§2º** - A coordenação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro é da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), através da Subsecretaria de Operações Integradas (SUBOPIN), para integrar as Forças de Segurança e outros órgãos voltados à proteção aos direitos dos idosos.

**Art. 2º** - No âmbito da Operação Virtude 2025 - combate à violência contra a pessoa idosa, compete à SESP:

I - coordenar os planejamentos desenvolvidos por cada Corporação no desencadeamento da referida Operação, bem como ser informada da produtividade de cada órgão envolvido;

II - coordenar ações de prevenção e repressão aos crimes de violência contra a pessoa idosa;

III - fomentar a integração entre as Forças de Segurança Federal e Estadual;

**Art. 3º** - A Operação será composta inicialmente pelos órgãos abaixo, sem prejuízo de outros que poderão ser convidados, mediante anuência da SESP:

I - Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL);

a) Delegacia Especial de Atendimento à pessoa da Terceira Idade;

b) Delegacias distritais que realizem investigações referentes ao assunto;

c) Instituto de Pesquisa e Perícia em Genética Forense (IPPGF)

II - Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM):

a) PM3;

b) Coordenadoria de Assuntos Estratégicos (CAES);

c) Patrulha 60+;

**Parágrafo Único** - O Ministério Público do Trabalho será convidado como órgão colaborador.

**Art. 4º** - As forças de segurança envolvidas na operação deverão elaborar o planejamento e ações de controle, e encaminhar à SESP em prazo hábil para análise, bem como realizar ações educativas junto à população e ao público interno através de palestras, panfletagens, mídia digital, ações pedagógicas, treinamentos e orientações sobre o tema de combate à violência contra a pessoa idosa.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo vedada a inserção de cláusula revogatória genérica.  
Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2025. **VICTOR CESAR CARVALHO DOS SANTOS** Secretário de Estado de Segurança Pública

Id: 2675821

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICAATO DO SECRETÁRIO  
DE 02/09/2025

**EXONERA**, a pedido, a servidora **BIANCA MONTEIRO GARCIA**, ID. Funcional nº 5146729-1, com validade a contar de 01 de setembro de 2025, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-090002/000344/2025.

Id: 2675732

## Procuradoria Geral do Estado

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÕES  
D.O. DE 01.09.2025  
PÁGINA 34 - 1ª COLUNA

## ATO DO PROCURADOR-CHEFE

## RESOLUÇÃO PGE Nº 5.242 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO PGE Nº 4.937, DE 30 DE MARÇO DE 2023, E PRORROGA O SEU PRAZO.

Processo nº SEI-140001/007493/2023.

ONDE SE LÊ : VI - Denise Amin Miguel Feres Aua.

LEIA-SE: VI - Denise Amin Miguel.

D.O. DE 01.09.2025  
PÁGINA 34 - 1ª COLUNA

## ATO DO PROCURADOR-CHEFE

## RESOLUÇÃO PGE Nº 5.242 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO PGE Nº 4.937, DE 30 DE MARÇO DE 2023, E PRORROGA O SEU PRAZO.

Processo nº SEI-140001/007493/2023.

ONDE SE LÊ: X - Gabriela Vieira Leonardos.

LEIA-SE: IX - Gabriela Vieira Leonardos Tomaz.

Id: 2675750

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 20/08/2025

**PROCESSO Nº SEI-140001/081022/2024 - HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico PGE-RJ/FUNPERJ nº 10/2025, cujo objeto é a contratação de serviços de controle integrado de vetores biológicos e pragas urbanas, incluindo controle e desinfestação contra insetos voadores e rasteiros, e desratização, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal, a ser realizada nos ambientes do Edifício sede (Rua do Carmo, nº 27, Centro), Centro Cultural PGE-RJ (Antigo Convento Nossa Senhora do Carmo - Praça Quinze de Novembro, nº 101, Centro), Câmara de Resolução de Litígios de Saúde (CRLS - Rua da Assembleia, nº 77, Centro), e nas 13 (treze) Unidades Regionais desta Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), ADJUDICADO à empresa SENHOR DOS CUPINS LTDA (CNPJ nº 28.470.673/0001-24), no valor total de R\$ 109.463,04 (cento e nove mil quatrocentos e sessenta e três reais e quatro centavos).

Id: 2675563

AVISOS, EDITAIS E  
TERMOS DE CONTRATOS

## Secretaria de Estado da Casa Civil

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação Técnica  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER

**OBJETO:** Conjugação de esforços dos partícipes, nos limites de suas atribuições institucionais, para implementação de política pública no âmbito do Programa Força Especial de Controle de Divisas (Operação Foco), propiciando maior eficiência às ações de monitoramento e fiscalização no trânsito de veículos de carga que transitam nas rodovias do Estado.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de agosto de 2025.

**PROCESSO Nº SEI-150001/014072/2024.**

Id: 2675998

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento SECC nº 77/2025  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES APOSENTADOS DA UERJ - ASAUERJ.

**OBJETO:** Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, referentes a operações de descontos de mensalidade, conforme o disposto previsto no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 45.563/2016.

**DATA DA ASSINATURA:** 28/08/2025

**PRAZO:** 28/08/2025 a 28/08/2026

**FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/2016 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/2019.

**PROCESSO Nº SEI-150001/008801/2025.**

Id: 2675779

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 037/2025 (DFI).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA.

**OBJETO:** "PRESTAÇÃO, POR EMPRESA ESPECIALIZADA, DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE SERVIÇO E DE REPRESENTAÇÃO HÍBRIDOS, SEM FORNECIMENTO DE CONDUTORES OU COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

**PRAZO:** 36 (trinta e seis) meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.272.116,96 (dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, cento e dezesseis reais e noventa e seis centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 20/08/2025.

**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº SEI-150017/011698/2024 (Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PERP 01/2024).

Id: 2675705

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 101/2025 (DPR).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CBD BILHETAGEM DIGITAL S/A.

**OBJETO:** "FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE ATRAVÉS DE CRÉDITOS EM CARTÃO TIPO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO AOS COLABORADORES DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE, PARA UTILIZAÇÃO EFETIVA EM DESPESAS DECORRENTES DO DESLOCAMENTO DA RESIDÊNCIA PARA O LOCAL DE TRABALHO E VICE-VERSA ATRAVÉS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO MUNICIPAL, COMPREENDIDO POR ÔNIBUS MUNICIPAL, VANS MUNICIPAIS, CABRITINHOS, BRT (BUS RAPID TRANSIT) E VLT (VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS)".

**PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.049.643,52 (três milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 01/09/2025.

**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº SEI-150017/005356/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 024/2025 DPR).

Id: 2675706

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 090/2023 (DAD).

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a WSI EVENTOS LTDA.

**OBJETO:** "a prorrogação do prazo contratual".

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 01/09/2025.

**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº SEI-150001/011281/2022 (Procedimento Licitatório - LI nº 014/2021).

Id: 2675707

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 061/2023 (DSG).

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS.

**OBJETO:** "a renovação do prazo contratual".

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 55.992,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 28/08/2025.

**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº SEI-150001/003196/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 0014/2023).

Id: 2675713

## Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 08/2025.

**PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, e a FUNDAÇÃO SANTA CABRI-NI.

**OBJETO:** Prestação de serviços de buffet para coffee break, visando suprir necessidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

**VALOR:** R\$ 278.400,00 (duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais).

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**EMPENHO:** 2025NE00533.

**DATA DE ASSINATURA:** 02/09/2025.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**PROCESSO Nº SEI-120001/000131/2025.**

Id: 2675576

## Secretaria de Estado de Fazenda

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Compromisso de Estágio nº 045/2025.

**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante LUIZA DA ROCHA CANAZARRO, e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**OBJETO:** O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio da ESTUDANTE, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor.

**PRAZO:** 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.

**VALOR:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122.0002.2016.

**NATUREZA DAS DESPESAS:** 3390.36.08.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/09/2025.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 11.788/08.

**PROCESSO Nº SEI-040002/002800/2025.**

Id: 2675735

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Compromisso de Estágio nº 047/2025.

**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante DOUGLAS KLEM PORTUGAL DO AMARAL, e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA.

**OBJETO:** O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio do ESTUDANTE, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor.

**PRAZO:** 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.

**VALOR:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122.0002.2016.

**NATUREZA DAS DESPESAS:** 3390.36.08.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/09/2025.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 11.788/08.

**PROCESSO Nº SEI-040002/003073/2025.**

Id: 2675836

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
JUNTA DE REVISÃO FISCAL

## AVISO

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do art. 22-A c/c art. 22 da Resolução SER Nº 023, de 16 de maio de 2003, e em cumprimento ao artigo 6º da Portaria JRF nº 36 de 11 de maio de 2015, torna pública a relação de processos distribuídos no dia 01 de setembro de 2025, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal. Processo nº SEI-040006/002361/2025.

PROCESSO	TURMA	RELATOR	LOTE
SEI-040006/007942/2025	SEI 1ª Turma	43650660	4
SEI-040006/007948/2025	SEI 1ª Turma	43650660	4
SEI-040006/010007/2025	SEI 1ª Turma	43650660	4
SEI-040006/019395/2025	SEI 1ª Turma	43650660	4
SEI-040006/023475/2025	SEI 1ª Turma	43650660	4
SEI-040079/009163/2023	SEI 1ª Turma	43650660	4
SEI-040006/020853/2024	SEI 1ª Turma	19398344	3
SEI-040006/020856/2024	SEI 1ª Turma	19398344	3
SEI-040006/023141/2025	SEI 1ª Turma	19398344	3
SEI-040006/024796/2025	SEI 1ª Turma	19398344	3
SEI-040006/046942/2024	SEI 1ª Turma	19398344	3
SEI-040224/004377/2022	SEI 1ª Turma	19398344	3
E-04/211/010410/2021	SEI 2ª Turma	19501170	8
SEI-040006/001117/2025	SEI 2ª Turma	19501170	8
SEI-040006/006374/2025	SEI 2ª Turma	19501170	8